



LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 20 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó que necessitem se deslocar da sede do município, em razão do exercício de suas funções ou para participação em eventos de interesse institucional.

Art. 2º. As diárias serão concedidas para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, nos seguintes valores:

I - Para vereadores:

a) Para deslocamentos dentro do Estado de Paraíba: R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia;

b) Para deslocamentos interestaduais: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

II - Demais servidores:

a) Para deslocamentos dentro do Estado de Paraíba: R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia;

b) Para deslocamentos interestaduais: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia.

Art. 3º. Será concedida meia diária quando o deslocamento não exigir pernoite, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - A concessão de diárias ou meia diária, só será permitida apenas para deslocamentos cujo percurso total, considerando ida e volta, seja igual ou superior a 100 km (cem quilômetros).

Art. 4º. A concessão das diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I - Apresentação de requerimento formal pelo interessado, em formulário específico, contendo justificativa, destino, período, finalidade da viagem e nexo causal da atividade legislativa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, considerando apenas os dias úteis;

II - Autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal;

III - Prestação de contas obrigatória no prazo de 08 (oito) dias úteis após o retorno, mediante apresentação de documentos comprobatórios, como: Declaração fornecida pelo Órgão ou Entidade de destino da viagem;

IV - Notas fiscais, bilhetes de passagens, certificados, atas, comprovantes de presença ou outros meios idôneos que comprovem o deslocamento.

Parágrafo Único - A não prestação de contas ou sua apresentação extemporânea acarretará na suspensão do direito à concessão de novas diárias, até que ocorra a devolução dos valores recebidos e não comprovados.

Art. 5º. Caso a viagem não ocorra, o beneficiário deverá restituir os valores recebidos no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, sob pena de cobrança administrativa e impossibilidade de novas concessões.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 20 de junho de 2025
Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20250620011759
Título	LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 20 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	20/06/2025 13:20
Data/hora autorização	20/06/2025 13:20
Data de circulação	23/06/2025
Diário Oficial	Edição nº 00600, data 23/06/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 23/06/2025 — Edição 00600. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250620011759&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 02/10/2026 23:11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250620011759**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 20 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 20/06/2025 13:20 | **Autorização:** 20/06/2025 13:20 | **Circulação:** 23/06/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00600, 23/06/2025 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

Fica instituída a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó que necessitem se deslocar da sede do município em razão do exercício de suas funções ou para participação em eventos de interesse institucional, destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento. Os valores diários são de R\$ 300,00 para vereadores em deslocamentos dentro do Estado da Paraíba e R\$ 500,00 para deslocamentos interestaduais, e de R\$ 200,00 para os demais servidores em deslocamentos estaduais e R\$ 400,00 em interestaduais. Será concedida meia diária, correspondente a 50% dos valores, quando o deslocamento não exigir pernoite, sendo a concessão permitida apenas para percursos totais de ida e volta iguais ou superiores a 100 km. A concessão exige requerimento formal com justificativa, destino, período, finalidade da viagem e nexos causal com a atividade legislativa, apresentado com antecedência mínima de 72 horas considerando apenas dias úteis, autorização prévia da Presidência da Câmara e prestação de contas obrigatória no prazo de 8 dias úteis após o retorno, mediante documentos comprobatórios como declaração do órgão de destino, notas fiscais, bilhetes de passagens, certificados, atas e comprovantes de presença. A não prestação de contas ou sua apresentação extemporânea acarreta suspensão do direito a novas diárias até a devolução dos valores não comprovados. Caso a viagem não ocorra, o beneficiário deve restituir os valores em 5 dias úteis, sob pena de cobrança administrativa e impossibilidade de novas concessões. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, e a Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250620011759&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 02/10/2026 23:11